



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 832/2025

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável "ESCOLA VERDE" nas escolas públicas e privadas, detalha suas diretrizes e ações, e integra suas atividades à Semana do Meio Ambiente prevista na Lei nº 356/2006."

Autor: Vereador Christopher Florêncio Machado

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, compreendida por escolas da rede Pública e Privada, de forma facultativa o Programa intitulado "**ESCOLA VERDE**", com o objetivo de promover a conscientização ambiental, o conhecimento ecológico, o desenvolvimento sustentável e a valorização da arborização urbana e rural entre estudantes, educadores e a comunidade, contribuindo para a formação cidadã dos alunos e para a melhoria da qualidade ambiental do município.

**Art. 2º** - O Programa Escola Verde deverá ser orientado por temas específicos que refletem as realidades locais do município de Tocantins/MG, considerando as particularidades ambientais, sociais e culturais vivenciadas pela população e que impactam diretamente na qualidade de vida dos municípios.

**§ 1º** - Serão abordados, prioritariamente, os seguintes eixos temáticos:

I – A valorização e conservação da biodiversidade local, incluindo fauna, flora e ecossistemas nativos;

II – A prevenção e o combate à poluição do ar, solo e corpos d'água;

III – A preservação e o uso consciente dos recursos hídricos, com destaque para a proteção de nascentes, córregos e mananciais;

IV – A promoção do consumo responsável e sustentável, com incentivo à redução, reutilização e reciclagem de materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A utilização racional da água em ambientes domésticos, escolares e comunitários;

VI – A conscientização sobre a importância do saneamento básico como fator essencial à saúde pública e ao equilíbrio ambiental;

VII – A destinação correta dos resíduos sólidos, incluindo lixo doméstico, recicláveis e rejeitos perigosos;

VIII – A implementação de práticas de coleta seletiva e incentivo à reciclagem no âmbito escolar e comunitário;

IX – A discussão sobre mobilidade urbana sustentável, com ênfase em meios de transporte não poluentes e acessibilidade;

X – A arborização urbana como estratégia para melhoria do micro clima, bem-estar social, paisagismo e qualidade ambiental nos espaços públicos e escolares, assim como a recuperação de áreas degradadas.

§ 2º - O conteúdo será desenvolvido de forma interdisciplinar, integrando as áreas do conhecimento e promovendo ações práticas que envolvam a participação ativa dos estudantes e educadores.

Art. 3º - Para a efetiva implementação do Programa Escola Verde e o desenvolvimento dos eixos temáticos descritos nesta Lei, as unidades escolares da rede municipal de ensino poderão adotar, entre outras, as seguintes ações pedagógicas e práticas comunitárias:

I – Realização de oficinas, palestras, debates e seminários com especialistas sobre temas ambientais e sustentáveis;

II – Criação de hortas e jardins escolares como espaços educativos e de cultivo agroecológico;

III – Implantação e manutenção de sistemas de coleta seletiva no ambiente escolar;

IV – Elaboração e execução de projetos interdisciplinares sobre consumo consciente, biodiversidade, saneamento, uso da água, entre outros;

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
09/01/2025  
Chefe de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Plantio de árvores em áreas escolares e espaços públicos, priorizando espécies nativas;

VI – Desenvolvimento de campanhas de conscientização ambiental voltadas para a comunidade escolar e seu entorno;

VII – Visitas técnicas a áreas de preservação ambiental, estações de tratamento, viveiros florestais, cooperativas de reciclagem e outros espaços de referência;

VIII – Criação de clubes ambientais e grupos de monitoria ambiental entre estudantes;

IX – Produção de materiais educativos como cartilhas, murais, vídeos, podcasts e peças teatrais sobre os temas abordados;

X – Parcerias com universidades, ONGs, órgãos ambientais e empresas locais para apoio técnico, formativo e logístico às ações do programa.

**Parágrafo único** - As ações mencionadas neste artigo devem ser adaptadas conforme a realidade de cada unidade escolar, respeitando sua estrutura física, recursos disponíveis e contexto socioambiental local, com incentivo à inovação e à participação da comunidade.

**Art. 4º** - As atividades do Programa deverão ser intensificadas durante a Semana do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal nº 356/2006, realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

**Parágrafo único** - Durante essa semana, todas as escolas da rede municipal que adotarem o programa deverão promover ações educativas e práticas relacionadas ao tema, incluindo mutirões de plantio, exposições, trilhas ecológicas, concursos educativos e campanhas educativas voltadas à proteção do meio ambiente.

**Art. 5º** - A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio de entidades públicas e privadas.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em

03/07/2025

Chefe de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - As instituições de ensino poderão firmar parcerias com universidades, ONGs, empresas, órgãos ambientais e outros setores da sociedade civil para viabilizar e ampliar as ações do programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, em 09 de julho de 2025.

SILAS FORTUNATO Assinado de forma digital  
DE por SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2025.07.09  
7653 15:19:19 -03'00'

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
09/07/2025  
Chefe de Gabinete